

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES

DESPACHO

APELANTE: Q1M AGROPECUÁRIA E HOLDING LTDA – CNPJ: 58.579.653/0001-57
APELADO: MUNICÍPIO DE SACRAMENTO/MG
ASSUNTO: NÃO INCIDÊNCIA DE ITBI – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA
Processo: 717, de 07 de março de 2025

Em decisão proferida em primeira instância administrativa, foi julgado improcedente a impugnação. Em face disto, a recorrente interpôs recurso às fls. 117/123, para o reexame da matéria pelo conselho municipal de contribuintes.

Em despacho constante às fls. 124, a primeira instância encaminhou o recurso para o Conselho de Contribuintes, visando o reexame da matéria.

Desta forma, em conformidade com o artigo 43 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Contribuintes, **determino a intimação do Município de Sacramento/MG** para, querendo, apresentar contrarrazões ao apelo interposto no prazo de 15 dias úteis.

Sacramento/MG, 14 de abril de 2025.


BRUNO MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que em 14 de abril de 2025, intimei o Município de Sacramento/MG, por intermédio da Secretária Municipal de Assuntos Jurídico.

Recebi
14/4/2025
